



**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Auditor Vice-Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dr. Gustavo Nunes de Aquino**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 27 DE AGOSTO DE 2021**, com início às **19:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 057/2021** – Jogo: Nacional Atlético Clube x Sousa Esporte Clube, realizado em 08 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Nacional Atlético Clube, incurso nos Arts. 206 e 211 do CBJD e Luis Fernando Castro dos Santos, atleta do Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 057/2021

Partida: NACIONAL ATLETICO CLUBE X SOUSA ESPORT CLUBE  
Data: 08 de agosto de 2021  
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO SUB-19 DE 2021.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**NACIONAL ATLETICO CLUBE** e o atleta do SOUSA, **LUIS FERNANDO CASTRO DOS SANTOS**, atletas também vinculados ao Miramar pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

### **I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO NACIONAL ATLETICO CLUBE AO ARTIGO 206 e 211 do CBJD.**

Da análise da súmula da partida, verifica-se que houve atraso do início da partida em vinte e cinco minutos devido a ausência de ambulância e policiamento.

Assim o clube deve ser penalizado pela infringência dos art. 206 e 221 do CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

“Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).”

Portanto o clube deve ser penalizado nas penas de multa dos artigos mencionados, devendo o órgão julgador aplicar o art. 178, V do CBJD em virtude do infrator ser entidade desportiva.

### **II – DA INFRAÇÃO COMETIDA PELO LUIS FERNANDO CASTRO DOS SANTOS – INFRIGÊNCIA DO ART. 254 - A DO CBJD.**

Narra a súmula da partida que aos 48 minutos do segundo tempo o atleta GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS foi EXPULSO por aplicar um pontapé no adversário fora da disputa de bola.

Trata-se, segundo o §1, I, do art. 245-A de agressão física sem prejuízo de outros “desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem”.

Desta feita, em virtude da existência da prática de tal infração pugna a procuradoria pela suspensão de no mínimo quatro partidas.

### **III – DO PEDIDO**

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a conseqüente **citação do Clube e do Atleta DENUNCIADOS**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a suas **CONDENAÇÕES**:

- a) Ao NACIONAL ATLETICO CLUBE nas penas dos arts. 206 e 211 do CBJD pelo atraso de mais de 25 minutos para o início da partida.
- b) Ao atleta do SOUSA, Sr. LUIS FERNANDO CASTRO DOS SANTOS – por ter desferido pontapé no jogador adversário, nas penas do art. 254-A do CBJD em suspensão mínima de quatro jogos..

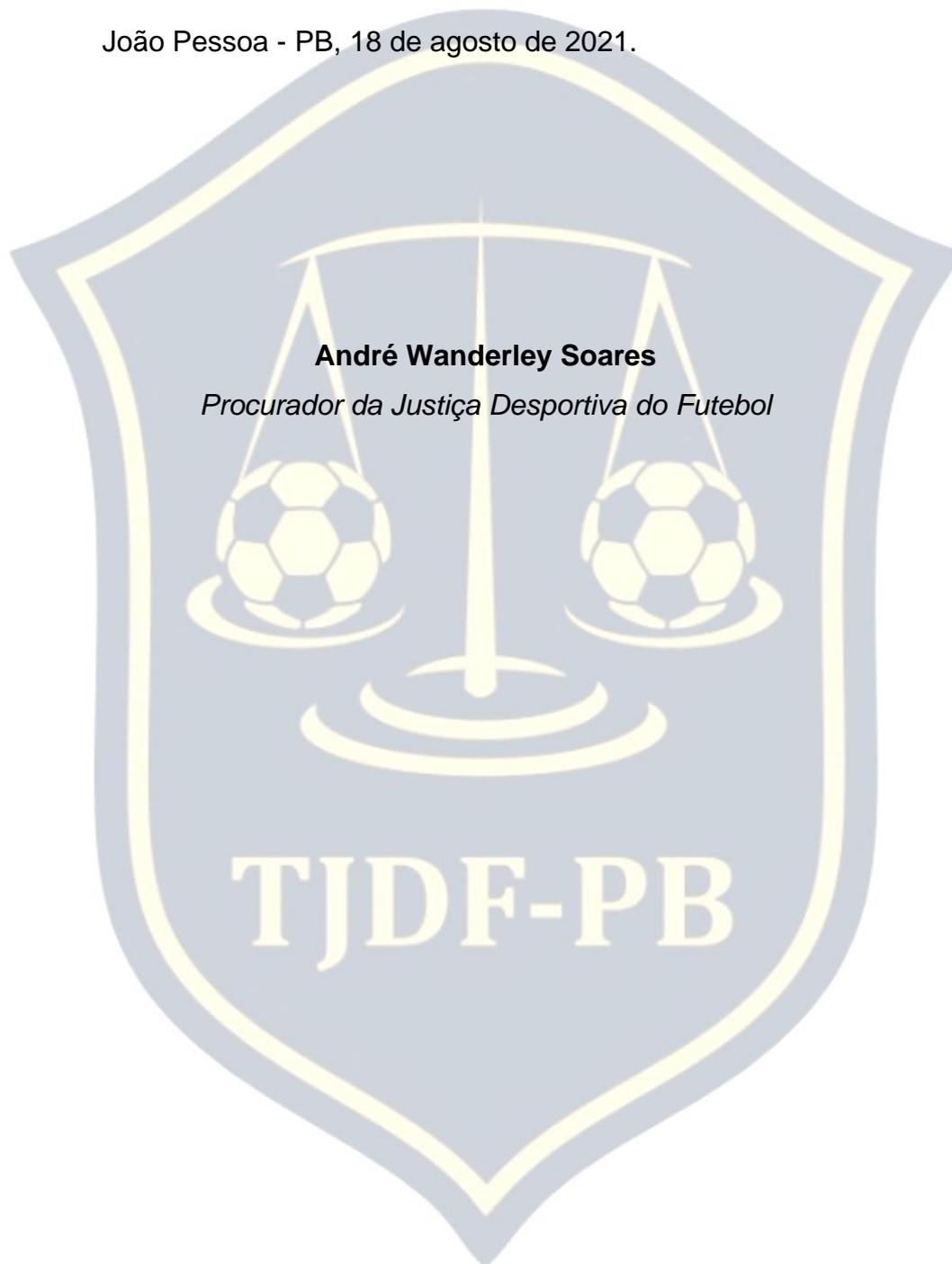


## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos,

João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2021.



**André Wanderley Soares**

*Procurador da Justiça Desportiva do Futebol*

**TJDF-PB**